



LEI Nº1.410, DE 6 DE MAIO DE 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE HORIZONTE E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, PARA DAR CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº1.127, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Reconhece a entidade **ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE HORIZONTE**, inscrita no CNPJ nº00.198.360/0001-40, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de dar cumprimento a Lei Municipal nº1.127, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Autoriza, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, a firmar **Termo de Colaboração** com a **ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE HORIZONTE**, inscrita no CNPJ nº00.198.360/0001-40, para o repasse do valor anual correspondente ao Incentivo Financeiro Anual dos Agentes Comunitários de Saúde que não integram os quadros dos servidores públicos do Município de Horizonte e sim ao Estado do Ceará exercendo suas atividades na circunscrição territorial do Município de Horizonte, referente ao crédito específico feito pelo o Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa lei correrão à conta de dotação própria no orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 6 DE MAIO DE 2021.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

Assinado de forma digital  
por Manoel Gomes de  
Farias Neto - Prefeito  
Municipal de Horizonte

*Recebido em 07.05.2021*

*Carlos Eloy Cavalcanti*  
Presidente  
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

